



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO: 035/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA (LINHA 10: ALAGOA X MACHADO X ALAGOA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições e quantidades estabelecidas anexas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.561,60 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

EXCLUSIVO ME/EPP: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor unitário

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 29/07/2025 à 01/08/2025 às 09:00

DATA DA SESSÃO: 01/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09:30 até as 15:30

DA PARTICIPAÇÃO: Para participar da compra através da plataforma eletrônica BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) <https://bnccompras.com/Home/Login>

DA DIVULGAÇÃO:

- ✓ Portal de Compras: www.bnc.org.br;
 - ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
 - ✓ Sítio Eletrônico da Prefeitura municipal <https://alagoa.mg.gov.br/site/>
- Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que a Prefeitura municipal de Alagoa, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, Decreto Municipal 207/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/08/2025

Horário da fase de lances: 9:30 até as 15:30

Critério de julgamento: Menor valor unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA (LINHA 10: ALAGOA X MACHADO X ALAGOA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Alagoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação direta e seus anexos.

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 10. Alagoa x Machado x Alagoa capacidade para no mínimo 04 (quatro) lugares.	KM	4.320	R\$ 6,38	R\$ 27.561,60
Total ==>					R\$ 27.561,60

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I. Todas as especificações estão descritas no Termo de Referência - Anexo

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste aviso de contratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, plataforma eletrônica BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras: www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Alagoa e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O www.bnc.org.br, poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. Das condições de participação

2.2.1. Poderão participar desta licitação, PESSOAS JURÍDICAS que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2.2. Poderão participar também desta licitação, quando for o caso, as PESSOAS FÍSICAS, conforme e se dispuser explicitamente as condições deste Aviso

2.2.3. Quando for autorizada a participação de pessoas físicas no certame as condições e impedimentos abaixo descritos, a elas serão estendidos, no que couber.

2.2.4. Sendo a licitação com participação exclusiva para Microempresas - ME e para Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Aviso estabelecerá as condições e exigências do tratamento diferenciado, como dispõe o art. 48 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.4. sociedades cooperativas.

2.3.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito da Prefeitura municipal de Alagoia ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.5.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme modelo disponibilizado no ANEXO IV.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.

3.7.1. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.8. Não serão aceitas propostas acima do valor de referência, sendo as mesmas desclassificadas e impossibilitadas de participarem da fase de lances.

3.8.1. Após a análise das propostas, o condutor do processo, poderá habilitar propostas acima do valor de referência, para participarem da fase de lances, ampliando a disputa.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR UNITÁRIO**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, consta no Anexo I.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.

6.1.1. Para fins de habilitação, as empresas interessadas, deverão apresentar no ato do cadastro da proposta inicial (pré disputa), os documentos relacionados no ANEXO I.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares nos termos do item 6.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar a respectiva documentação atualizada.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43);

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 216/2023 no que couber.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES E/OU ADJUDICATÁRIOS as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alagoa/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos IV a VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no caso do inciso VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.3. Serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

8.6. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

8.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de notificação para realização de ato de qualquer natureza pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alagoa na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Contratação, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.

9.13. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Alagoa, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

9.14. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;
- II. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- III. ANEXO III - Termo de Referência





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta;
- V. ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME EPP
- VI. ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada
- VII. ANEXO VII - Minuta do Contrato;
- VIII. ANEXO VIII - Mapa de Risco;

Alagoa, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

PROCESSO: 035/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 011/2025

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA (LINHA 10: ALAGOA X MACHADO X ALAGOA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1- Poderão participar desta dispensa de licitação todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

1.1.1 - Esta dispensa de licitação se direciona exclusivamente a Microempresas - ME ou a Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

1.2 - A Microempresa - ME, o Micro Empreendedor Individual -MEI, Empresa de Pequeno Porte - EPP que participar desta licitação deverá possuir em seu contrato social, objetivos compatíveis, inerentes e condizentes com o objeto licitado.

1.3 - A ME, EPP ou MEI que tiver interesse em participar desta licitação e usar o seu CRC deverá se cadastrar no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para a realização da Sessão Pública.

1.3.1 - Os documentos exigidos para o cadastramento no Cadastro de Fornecedores serão os mesmos listados nos subitens de 2.2.1 a 2.4.1 abaixo, para a ME ou EPP.

1.4 - O Certificado de Registro Cadastral - CRC que estiver devidamente ATUALIZADO, será o documento a ser apresentado, no momento oportuno, que somando-se as declarações e outras condições técnicas exigidas, conforme o caso, indicará que a licitante está habilitada no respectivo processo licitatório.

1.4.1 - Para as empresas que possuírem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, será obrigatória a apresentação das regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal da sede da licitante e do FGTS.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP / MEI que não se cadastrar ou que não se interessar em fazer uso do Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

2.1.1 - A licitante quando ME/MEI ou EPP e que não se interessar para fazer uso do Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá apresentar os mesmos documentos abaixo listados, em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS -BNC

2.2.1- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo.

2.2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.4 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.4.1.- Para participação da disputa o interessado deverá previamente se credenciar junto a BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, até 1 (uma) hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

2.2.4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

2.2.4.3 - O acesso do operador ao processo, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

2.2.4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC –BOLSA NACIONAL DE COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4.6.- O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo.

2.2.4.7- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

2.2.4.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.2.4.9- A Prefeitura Municipal de Alagoa não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

2.3 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.3.1.1- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário ou documento equivalente), juntamente com Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

2.3.1.2 - Documentos do representante e dos Sócios;

2.3.1.3 - Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)

2.3.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

2.3.2.1 - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.2.1.1 - Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

2.3.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.2.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.2.5 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.2.6 - **Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado** da Licitante atestando a condição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, com emissão não **superior a 1 (um) ano da data da sessão.**

2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#))

2.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.**

2.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#))

2.5.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais, similares ou superiores aos constantes na descrição do objeto;

2.5.1.1 – Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

2.5.1.2 – Caso o atestado seja fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida do responsável pela empresa.

2.5.1.2.1 – Nos casos de assinatura eletrônica, fica dispensado a necessidade de reconhecimento de firma.

2.5.1.3 - A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que o objeto do contrato tenha descrição igual, similar ou superior ao desta licitação e este venha acompanhado de um atestado de execução pela contratante.

2.5.1.4 - Caso o contrato utilizado seja fornecido por pessoa jurídica de direito público, deverá estar acompanhado de declaração de cumprimento das obrigações.

2.5.2 - Alvará de funcionamento da participante, com atividade pertinente ao objeto desta contratação, expedida pelo município competente.

2.5.3 - Dos veículos

2.5.3.1 - Cópia do documento de propriedade do veículo com placa vermelha- táxi ou aluguel para o lote que concorrerá.

2.5.3.1.1 - Caso a empresa não seja proprietária do veículo que será usado na prestação do serviço, deverá apresentar autorização para utilização do mesmo, através de Contrato de locação do veículo registrado em Cartório.

2.5.3.2 - Apresentação vistoria veicular para transporte escolar realizada pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada (validade de 6 meses)

2.5.4 - Da documentação para condutores de veículos

2.5.4.1 - A documentação dos condutores dos veículos (motoristas) - transporte escolar, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



o Código Brasileiro de Trânsito, e que deverá ser apresentada no momento da habilitação dos (as) licitantes, como abaixo listada, se estende para os empregados das empresas licitantes e também para os motoristas MEIs.

2.5.4.1.1 - Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria "B" para carros até 05 passageiros (Com o motorista) deve constar na CNH exerce atividade remunerada e "D" ou superior para veículos a partir de 06 passageiros (com o motorista) deve constar na CNH exerce atividade remunerada, carteira em plena validade.

2.5.4.1.2 - Cópia da Carteira de Transporte Escolar em plena validade, o que conste na própria CNH o curso exigido, ou ainda comprovação de aprovação em curso especializado para o Transporte Escolar.

2.5.4.1.3 - Cópia dos documentos RG e CPF do condutor do veículo.

2.5.4.1.4 - Comprovação de que o condutor tem idade superior a 21 (vinte e um) anos.

2.5.4.1.6 - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais emitida pela Justiça da Comarca, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

2.6 - DAS DECLARAÇÕES

2.6.1 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme ANEXO V.

2.6.2 - Declaração Unificada, conforme ANEXO VI.

2.7 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

2.7.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

2.7.2 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal; ([art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#))

2.7.3 - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; ([art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#))

2.7.4 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil)

2.7.4.1 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

2.7.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; [\(art. 12 da Lei nº 14.133/2021\)](#)

2.8 - DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

2.8.1 - A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados;

2.8.2 - Os documentos deverão ser anexados no momento dos cadastro das propostas na plataforma eletrônica.

2.8.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos.

2.8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.9.1 - Às MEs e EPPs será concedido os benefícios da LC 123/2006 e posteriores alterações, no que couber;

2.9.2 - Esta licitação não se destina exclusivamente a Microempresas - ME ou a Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

3 - DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total máximo para os lotes constantes no objeto desta licitação consta no Anexo III, que representa o total dos lotes apresentados.

3.1.1 - O valor máximo a ser pago por cada lote consta na tabela do Anexo III.

3.2- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 - Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Setor de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

3.4 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá obrigatoriamente apresentar a sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Certidão de Débitos Estadual e Débitos Trabalhistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada na forma do modelo do Anexo IV no que for possível e descrever:

4.1.1 - Tipo dos serviços/marca;

4.1.2 - As condições de entrega;

4.1.2.1 - A licitante deverá, obrigatoriamente, descrever os componentes de cada item com os quantitativos, capacidades, operacionalidades, potencialidades e outros atributos exigidos, de forma a facilitar o julgamento da proposta e a fiscalização do futuro contrato.

4.1.3 - As condições de pagamento e dados bancários para sua efetivação;

4.1.4 - A validade da proposta;

4.1.5 - Telefone e e-mail para contato;

4.2 - Os produtos constantes do objeto deverão ser cotados em conformidade com as especificações inseridas na tabela do Anexo III, reservando-se ao condutor do processo o direito de desclassificar a licitante que desatender o solicitado.

4.2.1 - A proposta da licitante será imediatamente desclassificada se o valor ofertado for superior ao máximo descrito para cada lote, conforme a tabela do Anexo III.

4.2.1.1 - Após a análise das propostas, o condutor do processo, poderá habilitar propostas acima do valor de referência para participarem da fase de lances, a fim de ampliar a disputa.

4.2.2 - Os valores unitários de cada item dos lotes não poderão ser superiores aos valores máximos apresentados na tabela do Anexo III, com exceção do item 4.2.1.1.

5 – DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES E DA DISPUTA

4.1 - Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

4.2 - A fase de disputa ficará aberta pelo período de no mínimo 6 (seis) horas.

6 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

6.1 - Todos os atos administrativos pertinentes a esta contratação serão publicados no site: www.alagoa.mg.gov.br, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras – PNCP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO: 035/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA (LINHA 10: ALAGOA X MACHADO X ALAGOA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

AUTORIDADE SUPERIOR: Sebastião Mendes Pinto Neto

1. DIRETRIZES GERAIS — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da

necessidade a que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Conforme a Instrução Normativa N°04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- 1- Inexigibilidade;
- 2- Dispensa de licitação ou licitação dispensada;



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3- Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços;
- 4- Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;
- 5- Os estudos técnicos preliminares servem para "
 - a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 — Plenário; Acórdão 212/17 — Plenário; acórdão 681/17 — 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 — 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica, face a necessidade de contratação emergencial de uma empresa para prestação de serviços de transporte escolar, referente a uma nova linha rural, não prevista no planejamento inicial do ano letivo.

Além disso, a Secretaria de Educação não possui veículos ou motoristas próprios para suprir essa demanda imprevista, tornando a contratação externa essencial.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Município não possui Plano de Contratação anual pois ainda está em fase de adequação, contudo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



a contratação pretendida está alinhada com o planejamento orçamentário para exercício vigente.

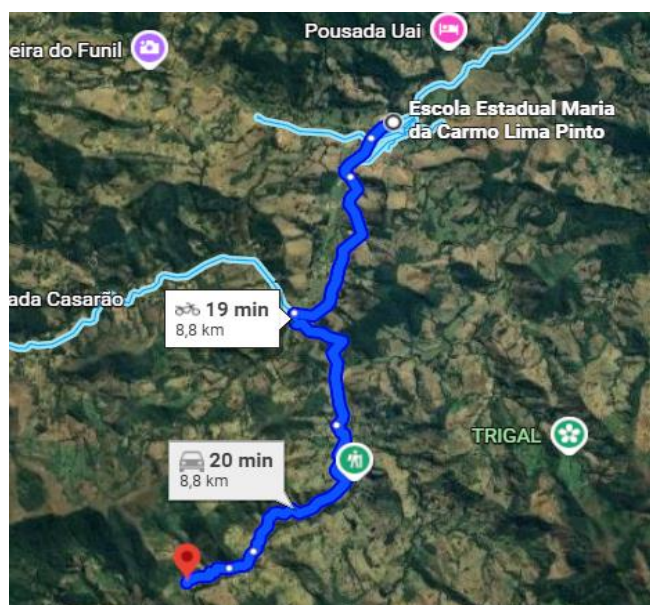
1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

I. Requisitos necessários para a contratação

- ✓ A (o) CONTRATADA (o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- ✓ Veículo deverá ter capacidade para no mínimo 4 (quatro) alunos;

II. Coordenadas (Escola x Bairro Machado)

- ✓ Escola: -22.169488340618635, -44.64120928715034
- ✓ Bairro Machado: -22.221109172488404, -44.664497603945314



III. Da duração inicial

- ✓ Os quantitativos foram previstos para conclusão do ano letivo 2025. A princípio o contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo a garantia oferecida pelo Fabricante, a partir do momento do recebimento definitivo dos objetos.

7. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES

A partir da análise do problema verificou-se a existência das seguintes soluções.

Solução 01: Uso de veículos e motoristas próprios

Vantagens





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



- ✓ Controle total da qualidade e flexibilidade.

Desvantagens

- ✓ Ausência de Frota: A prefeitura não possui veículos de transporte escolar sobressalentes para suprir a necessidade imediata. Adquirir uma frota do zero envolve um alto investimento inicial (compra de ônibus/vans), um longo processo licitatório para a aquisição e um tempo considerável para a entrega e regularização dos veículos.
- ✓ Falta de Pessoal Qualificado: Não há motoristas contratados disponíveis com a habilitação e o treinamento específicos para transporte escolar. Contratar novos motoristas envolve concursos públicos ou processos seletivos, que são demorados e burocráticos, além da necessidade de treinamento e adaptação.

A utilização de veículos e motoristas próprios para o transporte escolar, embora em tese ofereça vantagens como controle total e flexibilidade, é atualmente inviável para o seu município devido à ausência de motoristas e veículos disponíveis para atender à demanda.

Solução 02: Abertura de Credenciamento

Vantagem

- ✓ Potencial na Entrada de Fornecedores: Permite que várias empresas aptas se credenciem continuamente, aumentando a base de possíveis prestadores de serviço com preço tabelado.

Desvantagem

- ✓ Dificuldade de Distribuição Equitativa em Lote Único: O maior problema é como dividir de forma justa e objetiva o serviço de um único lote entre múltiplos fornecedores credenciados. Isso pode gerar insatisfação, ociosidade de alguns, sobrecarga de outros e até contenciosos, contrariando o princípio da distribuição equitativa exigido pela legislação.

O credenciamento, especialmente para serviços de lote único, apresenta um desafio central: a dificuldade intrínseca de distribuir justamente um serviço indivisível entre múltiplos fornecedores, contrariando a exigência legal de partilha equitativa. Isso pode levar a problemas de gestão, descontentamento entre os prestadores de serviço e potenciais contestações legais.

Solução 03: Licitação (Pregão Eletrônico)

Vantagens

- ✓ Ampla competitividade: Potencializa a participação de diversas empresas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas.
- ✓ Transparência: O processo é acompanhado em tempo real, garantindo publicidade e controle.
- ✓ Economia: Geralmente, leva à obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública.

Desvantagens

- ✓ Exige um edital bem detalhado e fiscalização rigorosa do contrato para garantir a qualidade do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- ✓ Tempo de tramitação: Mesmo na modalidade eletrônica, o pregão exige prazos para edital, apresentação de propostas, lances, habilitação e recursos. Em uma situação emergencial, esses prazos podem ser incompatíveis com a urgência de iniciar o serviço imediatamente.
- ✓ Não é o ideal para emergências: A necessidade de iniciar o transporte rapidamente para não prejudicar os alunos torna a modalidade incompatível com os ritos e prazos de um pregão tradicional.

Solução 04: Dispensa de Licitação (com foco na Dispensa Eletrônica com Disputa)

A dispensa de licitação por valor, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é uma das hipóteses que permite a contratação direta em razão do baixo valor da aquisição ou serviço. Para 2025, o limite atualizado para outros serviços e compras é de R\$ 62.725,59.

É importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações preconiza que a dispensa em razão do valor seja preferencialmente com disputa eletrônica.

Vantagens

- ✓ Agilidade na contratação: Permite uma contratação muito mais rápida do que um pregão, essencial para atender à urgência e garantir que os alunos não fiquem sem transporte.
- ✓ Atendimento imediato à necessidade: Viabiliza o início do serviço em tempo hábil para evitar prejuízos educacionais.
- ✓ Competitividade dentro do limite: Embora seja uma dispensa, a modalidade eletrônica com disputa de lances (similar a um minipregão) incentiva a competição entre fornecedores cadastrados, buscando o preço mais vantajoso possível dentro do limite de valor estabelecido para a dispensa.
- ✓ Transparência e registro: Todo o processo eletrônico é registrado, conferindo maior transparência e facilitando a fiscalização, mesmo sendo uma contratação direta.
- ✓ Flexibilidade: Permite focar na capacidade técnica e experiência da empresa para a linha específica, aliada à busca por um preço competitivo.

Desvantagens

- ✓ Limitação de valor: A contratação não pode exceder o limite estabelecido por lei para serviços comuns (R\$ 62.725,59 em 2025). Se o custo da linha de transporte exceder esse valor para o período emergencial, essa modalidade não poderá ser utilizada, sendo necessário considerar a dispensa por emergência (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), que não tem limite de valor, mas exige a comprovação da situação de emergência.
- ✓ Menor publicidade comparada ao pregão amplo: Embora seja eletrônica, o alcance pode ser menor do que um pregão amplamente divulgado, impactando potencialmente o número de propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



- ✓ Maior escrutínio: A modalidade, mesmo com disputa, exige uma justificativa robusta e um controle rigoroso por parte dos órgãos de fiscalização, para demonstrar que o preço obtido foi o mais vantajoso.
- ✓ Limitação temporal: Contratos emergenciais, mesmo por dispensa de valor, têm prazo limitado (geralmente até 180 dias, conforme a Lei nº 14.133/2021), exigindo a preparação de uma licitação regular para a continuidade do serviço.

Conclusão e Escolha da Solução

Diante da urgência em garantir o transporte escolar e considerando as opções analisadas, fica evidente que a Dispensa de Licitação, particularmente na modalidade eletrônica com disputa (Dispensa Eletrônica), é a solução mais prática e eficaz para o seu município neste momento.

Embora o uso de veículos e motoristas próprios ofereça controle, sua inviabilidade imediata devido à ausência de frota e pessoal qualificado impede que seja uma resposta ágil. Da mesma forma, o credenciamento, apesar de ampliar o leque de fornecedores, tropeça na dificuldade de distribuição equitativa de um serviço indivisível, podendo gerar problemas de gestão e contenciosos. A licitação via Pregão Eletrônico, apesar de sua transparência e potencial de economia, simplesmente não se adapta aos prazos e à burocracia inerentes a uma situação que exige ação imediata para não prejudicar os alunos.

Portanto, a Dispensa de Licitação por Valor, na modalidade eletrônica com disputa de lances, é a solução mais adequada e eficiente, desde que o valor estimado para o serviço dessa nova linha esteja dentro do limite legal (R\$ 62.725,59 para serviços em 2025). Essa modalidade combina a agilidade necessária para o início imediato do serviço com a busca por um preço mais vantajoso através da disputa eletrônica, além de garantir transparência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

A partir de uma análise da demanda, verificou-se que estes serviços são utilizados de acordo com a necessidade.

Total estimado de R\$ 27.561,60 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 10. Alagoa x Machado x Alagoa capacidade para no mínimo 04 (quatro) lugares.	KM	4.320	R\$ 6,38	R\$ 27.561,60
Total ==>				R\$ 27.561,60	

A definição do valor contratual foi baseada em pesquisas de mercado realizadas com empresas do setor, bancos de preços e pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas com contratações similares, garantindo que o preço esteja dentro da média praticada e atenda aos princípios da economicidade e razoabilidade, garantindo a adequação orçamentária e a escolha da melhor oferta em termos de custo-benefício, estando dentro dos limites legais e compatíveis e coerentes com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



realidade de mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O Parcelamento do objeto de Prestação de Serviços mostrou-se inviável, em face da necessidade de atuação corrente e conjunta, de todos os profissionais contratados e pela não obtenção de economia de escala e acréscimo do custo da administração e fiscalização do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação eficiente do serviço de transporte escolar, especialmente por meio da Dispensa Eletrônica, trará uma série de benefícios imediatos e de médio prazo para o município e seus cidadãos:

- **Garantia da Educação:** O benefício mais fundamental é assegurar que nenhum aluno ficará sem acesso à escola. Isso é crucial para o cumprimento do direito à educação, evitando evasão escolar e prejuízos no aprendizado devido à falta de locomoção.
- **Agilidade e Resposta Rápida:** A escolha da Dispensa Eletrônica permite que o serviço comece rapidamente, atendendo à necessidade emergencial sem os longos prazos de uma licitação tradicional. Isso é vital para a retomada imediata das atividades escolares.
- **Transparência e Controle:** Mesmo sendo uma contratação direta, o processo eletrônico com disputa garante transparência na escolha do fornecedor e na formação do preço. Todas as etapas são registradas, facilitando a fiscalização e a prestação de contas.
- **Otimização de Custos:** A disputa eletrônica, similar a um minipregão, incentiva a competição entre os fornecedores. Isso geralmente resulta em propostas mais vantajosas para a administração pública, assegurando que o município obtenha o serviço pelo melhor preço possível dentro dos limites legais.
- **Profissionalização do Serviço:** A contratação de empresas especializadas garante que o transporte será realizado por motoristas qualificados e em veículos adequados e vistoriados, priorizando a segurança e o bem-estar dos alunos.
- **Redução de Burocracia Imediata:** Ao optar pela dispensa, o município evita o complexo e demorado processo de uma licitação completa neste momento de urgência, podendo focar seus recursos humanos na gestão eficiente do contrato e no planejamento da solução de longo prazo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências complementares além da reserva financeira para a aquisição.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação solicitada não possíveis impactos ambientais, com exceção dos cuidados usuais que a empresa vencedora deverá ter na execução do contrato.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de Dispensa, na forma eletrônica do tipo menor preço, para atender as demandas do município, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Em última análise, a contratação é uma escolha sólida visto ser uma solução que garantirá a continuidade de serviços essenciais.

Alagoia, 25 de julho de 2025.

ELSEANA MENDES DE ANDRADE SENA
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 035/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 011/2025

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA (LINHA 10: ALAGOIA X MACHADO X ALAGOIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2 - DO OBJETO

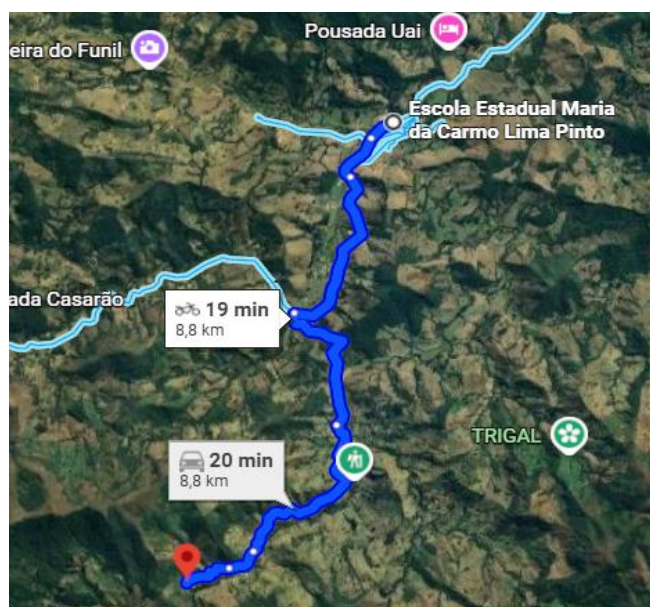
2.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

I. Requisitos necessários para a contratação

- ✓ A (o) CONTRATADA (o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- ✓ Veículo deverá ter capacidade para no mínimo 4 (quatro) alunos;

II. Coordenadas (Escola x Bairro Machado)

- ✓ Escola: -22.169488340618635, -44.64120928715034
- ✓ Bairro Machado: -22.221109172488404, -44.664497603945314



3 JUSTIFICATIVA.

3.1. A presente contratação se justifica, face a necessidade de contratação emergencial de uma empresa para prestação de serviços de transporte escolar, referente a uma nova linha rural, não prevista no planejamento inicial do ano letivo.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Além disso, a Secretaria de Educação não possui veículos ou motoristas próprios para suprir essa demanda imprevista, tornando a contratação externa essencial.

4. GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo a garantia oferecida pelo Fabricante, a partir do momento do recebimento definitivo dos objetos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

5.2. Recebimento provisório- se dará em até 5 (cinco) dias corridos, da comunicação escrita do contratado.

5.3. Recebimento Definitivo - Após o recebimento provisório, será verificado se está de acordo com as especificações contidas neste termo, e caso aprovado será dado o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos, procedendo com o pagamento.

5.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega.

5.6. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, garantia, frete, transporte, instalação, tributos, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Os quantitativos foram previstos para conclusão do ano letivo 2025. A princípio o contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

7.1 – O procedimento desta licitação se dará pela modalidade dispensa, do tipo eletrônico tendo em vista as condições técnicas da Administração.

7.2 – A realização desta dispensa, do tipo eletrônico, não ficará prejudicada em sua publicidade e o seu respectivo alcance, pois o edital será publicado no site da Prefeitura Municipal. O extrato do edital será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, em jornal de circulação regional e no Diário oficial do Municípios Mineiros- AMM, no PNCP e na plataforma da www.bnc.org.br , isto é, com os mesmos critérios usados para as publicações da forma presencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura municipal de Alagoa do presente exercício:

3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0007.2.0027 - 1.550.000 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ESTUDANTES

9- DOS PREÇOS REFERÊNCIA

9.1- Total estimado de R\$ 27.561,60 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 10. Alagoa x Machado x Alagoa capacidade para no mínimo 04 (quatro) lugares.	KM	4.320	R\$ 6,38	R\$ 27.561,60
Total ==>					R\$ 27.561,60

10- PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal e liquidação da mesma, até o 30 dia do mês subsequente, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

10.2- A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

10.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A (o) CONTRATADA (o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

11.1.1. Diariamente, conforme dispuser o calendário escolar, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

11.1.3. Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados será informado pela Secretaria Municipal de Educação;

11.1.4. Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

11.1.5. Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

11.2. Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

11.3. A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

11.4. A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do credenciamento durante o período de execução contratual;

11.5. A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta, considerando os trechos em estradas RURAIS NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

11.5.1. As linhas serão avaliadas nos (06) seis primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

11.5.2. As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

11.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

12.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o III do art. 104 c/c o art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2023.

13.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação e da contratação é aquela prevista no Edital e demais anexos.

Alagoa, 28 de julho de 2025.

ELSEANA MENDES DE ANDRADE SENA
Secretária Municipal de Educação



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

PROCESSO: 035/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 011/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA (LINHA 10: ALAGOA X MACHADO X ALAGOA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

À Prefeitura Municipal de ALAGOA / MG

1 - Identificação da Empresa:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município / UF: _____ / _____

CNPJ: _____

Fone / E-mail: _____ / _____

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 10. Alagoa x Machado x Alagoa capacidade para no mínimo 04 (quatro) lugares.	KM	4.320	R\$	R\$
Total ==>					R\$

Valor Total Geral da Proposta Digitado por Extenso

2 - Condições da Proposta

2.1 - Prazo de Validade da Proposta: (dias)
(Prazo mínimo de sessenta dias)

2.2 - Forma de Pagamento:

Local, assinatura, data e carimbo com CNPJ da empresa

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME E EPP, LC 123/2006

À Prefeitura Municipal de Alagoa / MG

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, N°, em, na qualidade de participante nesta dispensa de licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alagoa, MG:

DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. (Se a empresa se enquadrar nestas condições)

DECLARA para todos os fins de direito, que atende plenamente os requisitos de habilitação e que sua oferta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Local e Data

Nome do Representante Legal

Nº da Identidade

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Alagoa / MG

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., na qualidade de participante da dispensa de licitação, instaurada por esta Prefeitura.

DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar Contratos, Termos de Compromisso da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

DECLARA também ter condições de atender ao fornecimento objeto desta Licitação, dentro dos prazos requisitados e da forma que dispuser a Autorização de Fornecimento.

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DECLARA, que preenche todos os requisitos e condições de participação estabelecidos no instrumento convocatório.

DECLARA, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/202x

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
ALAGOA/MG e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE ALAGOA, Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164 Centro – CEP: 37.458-000– Alagoa/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.186.346/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO, RG M-3.838.886-SSP/MG e CPF 714.100.316-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade **XXXXXXXXXXXX** e do CPF no **XXXXXXXXXXXX**, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo **xxx/202x**, Modalidade **Dispensa xx/202x**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133/21, à proposta apresentada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a xxx, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta técnica e comercial.

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço/Mês	xx	R\$	R\$
Total ==>				R\$	

1.2. Requisitos necessários para a contratação

☒ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Modelo de Execução do Objeto

1.3.1. Condições da execução

1.3.1.1. A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Alagoa.

1.3.2. A (o) CONTRATADA (o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3.2.1. Diariamente, conforme dispuser o calendário escolar, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

1.3.2.2. Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados será informado pela Secretaria Municipal de Educação;

1.3.2.3. Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

1.3.2.4. Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

1.3.2.5. Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

1.3.2.6. A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta Técnica e Comercial;

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO, PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O valor global para prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, com pagamento mensal de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme proposta apresentada.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

2.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.3.1. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

2.3.3. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro- rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

2.3.4. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

2.4. O prazo de vigência do presente contrato será **xx (xxxxxx)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- V.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



do presente exercício:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratada:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- d) Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações e prazo constantes neste termo, com a posterior emissão da respectiva Nota Fiscal;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- f) Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do cumprimento do contrato;
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- i) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**.

4.2. São Obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, á suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

5.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ME/EPP.

5.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

5.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

5.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

12.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

12.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- I. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- II. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- III. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

13.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alagoa/MG, xxx de xxxx de 202x.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALAGOA

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Visto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OAB/XX XXXXX

TESTEMUNHA

1
CPF:

1
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

ANÁLISE DE RISCO

PROCESSO: 035/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA (LINHA 10: ALAGOA X MACHADO X ALAGOA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RISCO	PROBALIDADE	IMPACTO	MEDIDA	RESPONSÁVEL
Falha na hora de subdimensionar os quantitativos necessários à execução das atividades diárias do município	Baixa	Média	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão	Setor Requisitante
Falha na elaboração ETP ou TR	Média	Média	Elaborar checklist que identifique possíveis falhas	Departamento de Licitação
Ausência de publicação do edital/instrumento convocatório	Baixa	Média	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	Departamento de Licitação
Impugnação do edital/instrumento convocatório	Média	Baixa	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Departamento de Licitação
Não assinatura do contrato/ARP	Baixa	Alta	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	Departamento de Licitação
Execução em desacordo com o contrato/ARP	Média	Alta	Aplicar sanções previstas no contrato.	Fiscal do Contrato
Alterações contratuais, pedidos de reajustes financeiros prorrogação de prazos de execução	Baixa	Média	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços e prorrogação do período de execução, a critério da administração nos casos de comprovada vantagem	Gestor do Contrato

Alagoa, 25 de julho de 2025

ELSEANA MENDES DE ANDRADE SENA
Secretária Municipal de Educação



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br